MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.013, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Emergencialmente, em Caráter Temporário e Atendendo Excepcional Interesse Público, Monitor Educacional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissional na função e quantidade a seguir especificada:

I - 01 (um) profissional habilitado, com licenciatura em Pedagogia concluída ou licenciatura Normal Magistério concluído, para as funções de **Monitor Educacional,** com carga horária de 33 horas semanais, com lotação na Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, no Centro.

Parágrafo Único – Na hipótese de não acolher candidato com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando Pedagogia.

Art. 2° - O período de duração do contrato será de no máximo um ano.

Parágrafo Único – A contratação que trata essa lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3° - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R$ 1.498,85 para carga horária semanal de 33 horas;

II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;

V - Repouso semanal remunerado;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 17 de Agosto de 2021.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 021/2021

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Buscamos apoio de Vossas Senhorias para efetuarmos contratação temporária de monitor educacional para a Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, pelas seguintes razões motivadoras:

a) todos somos sabedores que aos poucos os serviços disponibilizados a municipalidade, começam o processo de volta a normalidade, não sendo diferente nos serviços da educação, mas especificamente, no presente caso, ao da creche municipal. Desde o ano de 2020, os serviços da creche foram paralisados presencialmente, sendo disponibilizados unicamente via aplicativos, vídeos, documentos e atividades enviados aos "aluninhos" da escolinha (creche), o que de certa forma deu conta do recado pelo período em que se utilizavam apenas os serviços não presenciais;

b) Antes da pandemia, no inicio de 2020 a intenção desta municipalidade já era a de contratar novos profissionais por concurso, porém, com a vinda da covid-19, todos os processos foram suspensos, principalmente pelo nosso entendimento que naquele momento, com o corpo funcional que havia era suficiente para o atendimento da clientela estudantil, optando-se então pela não contratação;

c) agora, com o passar do tempo, em virtude da vacinação e dos cuidados avançados as coisas tendem a melhorar gradativamente e assim não é diferente nas escolas, ocorrendo a volta normal dos serviços de educação disponibilizados por nosso município.

d) neste meio tempo da pandemia também ocorreu a promulgação da Lei Federal nº 14.151/2021 que trata do afastamento de empregada para trabalhos presenciais no período em que estiver gestando. Diante dessa situação, nossa equipe se deparou com um caso específico de uma profissional que é Monitora Educacional, a senhora Andreia Maria Haas, que conforme a referida lei é dispensada de suas atividades presenciais. Ocorre que como as atividades do educandário voltaram ao normal, há a necessidade premente de se ter o contato físico e afetivo com as crianças por uma profissional habilitada;

e) com as profissionais hoje lá lotadas não há condições de se dar um tratamento adequado aos alunos, razão esta que nos faz propor pelo presente Projeto de Lei a contratação de uma profissional para atender as necessidades do momento. Observe-se que o contrato é apenas pelo período gestacional da nossa empregada pública que está, por lei, impossibilitada de exercer suas funções de forma presencial, como forma de proteção de sua prole.

Assim justificado, pedimos agora a Vossas Senhorias que apreciem a matéria e apliquem o Regime de Urgência urgentíssima, a fim de que possamos efetuar a devida contratação.

Atenciosamente.

PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito